



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 011 /2019

**“Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de Santa Luzia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Parágrafo Único** – Estes equipamentos deverão fazer a detecção de armas de fogo e armas brancas (facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, ferramentas industriais, entre outras).

**Art. 2º** - Poderão ter prioridade na instalação dos equipamentos de segurança as escolas, independentemente do porte que possuam históricos de violência dentro do pátio e/ou em seu entorno.

**Art. 3º** - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada a passagem por um detector de metal e à inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 4º** - Paralelo à instalação de detectores de metais nas escolas, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

**I** – Criar comissões nas escolas da rede municipal com a participação de alunos, pais e professores para discutirem sobre a questão de vulnerabilidades sociais, violências e ações que visem transformar as escolas em espaços de segurança, de prazer e de boa convivência para desenvolver uma cultura de paz e de não violência;

**II** – Desenvolver ações voltadas para a participação da comunidade no espaço escolar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Disponibilizar profissionais nas escolas, assistentes sociais e psicólogos para auxiliar e capacitar profissionais e demais servidores para a recepção adequada de alunos de todas as classes sociais que frequentam a escola;

IV – Promover debates sobre a questão da violência escolar em todas as suas formas, entre os pais, os professores, alunos e autoridades civis;

V – Pactuar modos conjuntos de superar os problemas detectados;

VI – Esclarecer à comunidade intra e extraescolar sobre a necessidade de observâncias às leis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá buscar parcerias para execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

No mês de março, o Brasil e o mundo ficaram abalados com a tragédia que ocorreu em uma escola no município de Suzano, em São Paulo. A ação de 2 jovens que mataram 8 pessoas e depois suicidaram levantou diversas discussões, inclusive sobre a segurança nas escolas. Infelizmente, não é a primeira vez que situações como essa acontecem no Brasil e, para piorar esse quadro, a proliferação das armas em mãos de estudantes ou de terceiros no espaço escolar é alarmante.

Diante disso, é necessário que, ao receber o estudante em qualquer dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, seja assumido o compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, devendo-se empregar todos os meios tecnológicos necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados ao aluno.

A instalação de detectores de metal na rede municipal propiciará segurança e condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, bem como aos alunos que estão sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino. É evidente que medidas tecnológicas somente não resolverão o problema da violência. Aliado a esse aparato, é necessário investir também na qualidade das relações interpessoais nas escolas. Através do diálogo, é possível desenvolver uma cultura de paz, promover debates sobre a questão da violência escolar, em todas as suas formas, entre os pais, professores, alunos e autoridades civis.

Com a proposta ora apresentada, é possível consolidar uma gestão escolar segura e voltada para o diálogo. Diante disso, conto com o apoio de todos para a aprovação deste AnteProjeto de Lei.

Santa Luzia, 28 de maio de 2019

**Luiza Maria Ferreira Pinto**

**“Luiza do Hospital”**

**Vereadora**